

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022
PROTOCOLO 50940/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 254/2022

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.553.298/0001-07, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 4516, bairro Jardim Gisela, na cidade de Toledo/PR, neste ato por seu Sócio Administrador ao final firmado, com apoio no item 8 do edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório, consubstanciada nas razões de fato e nos fundamentos jurídicos que se passa a expor.

01. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 8.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022, a apresentação de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos deve ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Tendo em vista que o referido edital estipulou que as propostas serão recebidas até a abertura da sessão pública designada para às 14:00 horas do dia 25/01/2023, o derradeiro prazo para apresentação de impugnações é até o dia 20/01/2023, ao que se infere a tempestividade deste pleito.

02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA O ITEM 2

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de execução de engenharia (limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos) no município de Fazenda Rio Grande, conforme descreve o item 1.1 do Edital:

1.1. A presente licitação tem por objeto “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande” de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, que é parte integrante deste edital.

O objeto do certame está dividido em dois lotes, conforme descreve o item 10.2.1:

10.2. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2.1. Do comparativo dos lotes do Anexo I com os Grupos e Itens do ComprasNet:

- O lote 1 corresponde ao Grupo 1;
- O lote 2 corresponde ao Item 3;

No que tange à qualificação técnico profissional para o lote 1, o edital exige a apresentação de certificado de registro junto ao CREA (item 13.1.3, 'a') e de atestados de aptidão devidamente registrados perante o CREA (item 13.1.3, 'd', 'e'), senão vejamos:

13.1.3. Qualificação Técnica para o LOTE 1

a) Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

d) Atestado(s) ou Declaração(ões), devidamente registrado(s) no CREA ou outro Conselho de classe com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução e conclusão bem sucedida, emitido(s) em nome do Responsável Técnico indicado consoante item 13.1.3 "b", de execução de obra(s) de mesma natureza do objeto da presente licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CTA.

d.1) A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

e) Atestado(s) ou Declaração(ões), que comprovem aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto, com acervo no CREA em atendimento ao artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviço(s) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto Edital, de forma satisfatória.

e.1. O Atestado deverá indicar expressamente o quantitativo e prazo de fornecimento para o órgão Atestante, que deve ser de pelo menos 30% da parcela de maior relevância do objeto do presente Edital (Coleta/Transporte/Destinação de resíduos).

e.2. A soma de vários atestados de capacidade técnica será permitida quando os serviços forem prestados simultaneamente.

A mesma exigência de registros dos atestados de aptidão técnica perante o CREA não é realizada, contudo, para o lote 2, conforme se denota do item 13.1.7:

13.1.4. Qualificação Técnica para o LOTE 2

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado, comprovando aptidão para características, quantidades e prazos;

a.1) O atestado deverá conter expressamente o nome do responsável pela assinatura, bem como endereço e dados de contato do emissor do atestado.

a.2) Havendo dúvida acerca do atestado fornecido por órgão privado, poderá a Administração Pública exigir o reconhecimento de firma da assinatura do responsável, conforme §2º do artigo 22, da Lei nº. 9784/1999;

a.3) O(s) Atestado(s) poderão ter sua autenticidade comprovada conforme Art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93;

Em se tratando de licitação que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de execução de engenharia, necessariamente, as certidões ou atestados de capacidade técnica devem estar registradas ou ser emitidas pelo conselho profissional competente, seja pelo que dispõe o art. 30, inciso II, §1º da Lei 8.666/1993, seja pela redação do artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços

similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei:

Portanto, é de rigor que o edital preveja a exigência dos atestados de qualificação técnica apresentados pelos licitantes, relativamente ao lote 2, estejam devidamente registradores ou tenham sido emitidos pelo CREA, tal qual é exigido para o lote 1, em observância ao art. 30, inciso II, §1º da Lei 8.666/1993 e ao artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DE AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS, DE ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS NÃO CONTRADITÓRIOS E DO RISCO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS NO MÊS ANTERIOR AO DISSÍDIO

No entender da impugnante o ato convocatório é contraditório ao se utilizar de critérios distintos para a formulação da planilha de custos, já que no item 1.3 prevê que a planilha de custos existente no Anexo I é apenas referencial, devendo as licitantes adequá-la à sua proposta e à sua convenção coletiva, enquanto que nos itens 1.2 e 14.2.2 as planilhas já contemplam valores detalhados, conforme Anexo III

1.2. Em complemento ao Projeto Básico está o Anexo I do edital e planilha de custos, pela

qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço.

1.3. Cabe ressaltar que a Planilha de custos é referencial, cada empresa deverá adequá-la de acordo com sua proposta e a convenção coletiva de trabalho

14.2.2. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO, apresentando os valores detalhados, conforme Anexo III.

Esta divergência no que tange aos critérios para formulação da proposta e elaboração da proposta de preços traz insegurança jurídica ao certamente e deve ser sanada, caso contrário a isonomia e igualdade de participação entre os licitantes está prejudicada, na medida em que todos devem apresentar formação de preços sobre a mesma planilha de custos, não podendo haver adequação de planilhas, de acordo com a vontade de cada licitante.

Não bastasse as contradições apontadas pela impugnante, necessário chamar a atenção para um aspecto prático que impactará diretamente nas propostas apresentadas por todas as licitantes.

A Administração Pública estabeleceu que a sessão pública de apresentação de propostas ocorrerá em 25/01/2023, poucos dias antes do dissídio coletivo da categoria, que prevê a data base da categoria em 1º de fevereiro de 2023.

Evidentemente que a formação de preços a apresentação de propostas pelas licitantes estará sensivelmente prejudicada, já que ao apresentar suas propostas ainda não terá ocorrido o reajuste dos salários de seus funcionários.

Não se deve desconsiderar, ainda, que o salário mínimo nacional ainda não foi definido pelo Governo Federal, de modo que nem mesmo ele pode ser utilizado como parâmetro para a formação de preços, o que inviabiliza a apresentação de propostas concretas pelas licitantes, com base em dados objetivos.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, com fundamento nas razões expostas, pugna-se respeitosamente pelo conhecimento da presente impugnação e o acolhimento dos seguintes pedidos:

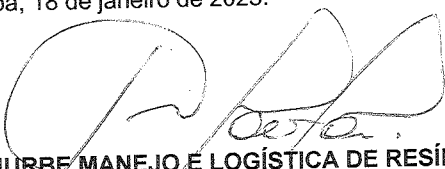
a) Requer-se a modificação do edital para prever exigência de que os atestados de qualificação técnica apresentados pelos licitantes, relativamente ao lote 2, estejam devidamente registradores ou tenham sido emitidos pelo CREA, tal qual é exigido para o lote 1, em observância ao art. 30, inciso II, §1º da Lei 8.666/1993 e ao artigo 67, inciso II da Lei 14.133/2021;

b) Requer-se a modificação do edital para suprir as contradições apontadas quanto ao estabelecimento de parâmetros únicos para todas as licitantes na elaboração da planilha de custos e da consente formulação de propostas, corrigindo-se as incongruências apontadas quanto aos itens 1.2, 1.3 e 14.2.2 do edital;

c) Por fim, considerando-se que o Governo Federal ainda não definiu o salário mínimo nacional e que a convenção coletiva de trabalho da categoria prevê o dia 01/02/2023 para o reajuste da categoria, requer-se o adiamento da sessão pública de abertura e apresentação de propostas, haja vista a impossibilidade de as licitantes apresentarem propostas concretas com base em dados objetivos.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 18 de janeiro de 2023.


TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
Marcelo de Paola
Sócio Administrador

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 1

MARCELO DE PAOLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasílio Itibere, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68.

LUIZ RENATO IURK, brasileiro, nascida em 12/09/1950, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Malet, n.º 840, Ahu, CEP. nº 80.540-230, portadora da carteira de identidade RG. nº 745.981-5 SESP/PR., CREA-PR 5231-D, e CPF. nº 232.829.839-72.

Sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011, e última alteração de contrato social sob nº 20204246342 em 07/08/2020, resolvem alterar e consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de **R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais)**, passa para o valor de **R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)**, dividido em **990.000 (Novecentos e noventa mil)**, quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, cada quota, ficando assim distribuídas entre os sócios: **MARCELO DE PAOLA**, o qual possui na sociedade totalmente integralizado o valor de **R\$ 609.390,00 (Seiscentos e nove mil, trezentos e noventa reais)** passa a possuir o valor de **R\$ 989.390,00 (Novecentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa reais)**, sendo portanto um aumento de Capital Social no valor de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado neste ato com utilização de parte de sua conta corrente; **LUIZ RENATO IURK**, permanece com o valor de **R\$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)**, totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente, conforme instrumento anterior, ficando o capital social assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCELO DE PAOLA	989.390	989.390,00
LUIZ RENATO IURK	610	610,00
	-----	-----
TOTAL	990.000	990.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 2

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

MARCELO DE PAOLA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasílio Itibere, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68.

LUIZ RENATO IURK, brasileiro, nascida em 12/09/1950, separado judicialmente, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Marechal Malet, n.º 840, Ahu, CEP. nº 80.540-230, portadora da carteira de identidade RG. nº 745.981-5 SESP/PR., CREA-PR 5231-D, e CPF. nº 232.829.839-72.

Sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011, e última alteração de contrato social sob nº 20204246342 em 07/08/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de:

- **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS;**
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA;**
- **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS;**
- **COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO;**
- **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS TÓXICOS;**
- **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO;**
- **LIMPEZA URBANA – EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;**
- **SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO;**

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 3

- LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR;
- COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS;
- SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LIXO URBANO;
- COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS;
- GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS;
- OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS;
- ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS;
- VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios é no valor de **R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)**, divididos em **990.000 (Novecentos e noventa mil)**, quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)**, cada uma, encontra-se assim distribuído, entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCELO DE PAOLA	989.390	989.390
LUIZ RENATO IURK	610	610,00
	-----	-----
TOTAL	990.000	990.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio:- **MARCELO DE PAOLA**, ao qual caberá, a responsabilidade ou a representação da sociedade, Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 4

dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: O sócio administrador **MARCELO DE PAOLA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, parag. 1º. CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, parag. 2º e art. 1078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e a seu término os administradores prestarão contas justificadas de gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente ou não aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002

DÉCIMA QUARTA (14ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 5

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 de Lei n.º 10.406/2002

Parágrafo Terceiro: Os balanços elaborados ficam dispensados de publicação.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios, ou compensados com lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
– A empresa Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

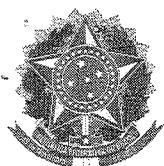
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma (01) única via, obrigando-se fielmente por si, e seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Toledo – PR., 22 de julho de 2022.

MARCELO DE PAOLA

LUIZ RENATO IURK

NELSON CARLOS CAVICHIOLO
CONTADOR CRC/PR. 010.000/O-0
CPF. 027.746.909/00



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02774690900	NELSON CARLOS CAVICHIOLO
23282983972	LUIZ RENATO IURK
46414436968	MARCELO DE PAOLA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 14:36 SOB N° 20225077396.
PROTOCOLO: 225077396 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210452591. CNPJ DA SEDE: 97553298000107.
NIRE: 41207107568. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/07/2022.
TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.